

RESOLUÇÃO Nº 0090/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 32269, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda, conforme Processo nº 201700029001472.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Aragarina Ltda, infringiu o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 18.673/2014, por prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no percurso dentro dos limites do município do Estado de Goiás, operando a linha Goiânia-GO / Barra do Garças-MT, foi autuada em 14/03/2017, nos termos do auto de infração nº 32269;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 05/05/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 32269, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2017.

Breno Pereira da Silva
Coordenador em exercício

JMRF